LEI NR. 668/96

Lido em 07 / 10 / 96.

Responsável

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LOTEAR, IMPLANTAR PROGRAMA HABITACIONAL E DOAR OS LOTES QUE MENCIONADA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a lotear as seguintes áreas públicas: 19.600,00m2 constante do lote ECL NE-BC-1; 14.060,00m2 constante do lote ECL NE-DE; e 15.800,00m2, constante dos lotes ECL NW-BC-1 e ECL NW BC.

Parágrafo Único: Os imóveis acima mencionados serão subdivididos em quadras e estas em lotes, com área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

ARTIGO 2o. - O Poder Executivo fica autorizado a implantar nos imóveis constantes do artigo 1o., projeto habitacional popular, bem como doar os lotes à servidores púolicos municipais.

ARTIGO 3o. - Somente fará jus ao lote o servidor público que:

a) se inscreveu para o programa habitacional;

b) comprovadamente não possuir recursos financeiros e que tenha renda familiar inferior a 05 (cinco) salários minimos;

c) O funcionário público deverá comprovar através de certidão Negativa, que não possue bens imóveis, fornecida pelo Registro de Imóveis.

ARTIGO 4o. - A seleção para aquisição dos lotes promovidos pela Secretaria de Saúde e Ação Social será feito através de sorteio, que deverá ser designado dia e hora, em que todos os concorrentes participarão.

Lido em 07 / 10 / 96.
Responsável

PARAGRAFO 1o. - A cada inscrito será fornecido uma senha numérica, em que cada candidato terá o seu número próprio.

PARAGRAFO 2o. - Os números constantes da senha serão os mesmos que participarão do sorteio.

PARAGRAFO 3o. - Preenchidos os requisitos do Artigo 3o., serão premiadas as 123 (cento e vinte e três) primeiras senhas.

ARTIGO 5o. - No caso de Casais em que ambos são funcionários públicos municipais, apenas 01 (um) deles, poderá concorrer à aquisição do lote.

ARTIGO 6o. - A Secretaria de Saúde e Ação Social fará a selecão dos servidores agraciados, seguindo os critérios aqui definidos e mediante as seguintes cláusulas resolutivas:

a) não vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma transferir o lote, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

b) não instalar no imóvel edificacão que não seja residencial, não podendo esta ser usada para outros fins; e

c) iniciar a construcão no prazo máximo de 01 (um) ano.

ARTIGO 7o. - Para se beneficiar com a doação o pretenso donatário deverá contribuir no período de 03 (três) anos com quantia mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País, revertendo essa verba para ampliação do programa habitacional e infra-estrutura do projeto.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos valores arrecadados será feito pelo Departamento de Ação Social da Secretaria de Saúde e Ação Social.

ARTIGO 8o. - Os ônus com a lavratura e registro da escritura pública de doacão ficam sob a responsabilidade dos donatários.

Lido em 07 / 10 / 96

Responsável

ARTIGO 9o. - A infração ao disposto nesta Lei acarretará a perda do lote, revertendo o bem doado ao Patrimônio Municipal, independente de notificação ou ação judicial.

ARTIGO 10. - Em consequência do presente loteamento, implantação do programa habitacional e doação dos lotes, os imóveis mencionados no artigo 1o. desta Lei, ficam desafetados do uso comum ou especial do povo.

ARTIGO 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.
Em, 19 de Setembro de 1.996

ROBSON SILVA
Prefeito Municipal.